



RELATÓRIO DE VISITA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos dias 10 a 12 de agosto de 2016, foi efetuada visita previamente agendada e informada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, com a participação do corregedor, Dr. José Fernando Maia Vinagre, do vice corregedor, Dr. Celso Murad, do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da coordenadora de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha e do coordenador da Informática, Sr. Goethe Ramos de Oliveira.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade e determina a instauração da sindicância.

O setor de processos/sindicâncias funciona com cinco funcionários e um estagiário, sendo dois para as sindicâncias e três para os processos ético-profissionais, consultas, procedimentos administrativos, cartas precatórias e digitalização dos autos processuais. A assessoria jurídica analisa os processos ao final da instrução e quando solicitada.

Possuem duas delegacias em funcionamento que recebem denúncias e fazem oitivas, quando solicitadas.

Possui quatro câmaras permanentes de julgamento de sindicância, sendo oito membros em três câmaras e nove membros em uma e está regulamentada



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

pela Resolução CRM-MT 01/2016 de 14 de junho de 2016 (cópia anexa). Os processos ético-profissionais são julgados no Pleno.

A defensoria dativa está sendo feita por advogados contratados através de chamamento público com pagamento de honorários estabelecido pelo CRM-MT.

Foram auditados os recursos em sindicâncias e processos ético-profissionais com a relação do CFM nos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados no relatório do SIEM/SAS.

Foram auditadas as reformas do CFM (decisão de instauração de PEP) constante no SIEM/SAS com a relação do CFM dos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados.

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias está sem utilização de filtro e nos processos com filtro do ano de 1977.

Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:



PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
006	2010	17.04.2009 CRMMT	IMP: 31.03.10 e 07.07.10 01.12.2010 Nova citação 30.08.12 e 17.10.12 07.01.2013 (defesa do dativo) 20.08.2015 (defesa do dativo)	Nomeado instrutor 19.03.10. Declarada revelia 07.10.10. Nomeado defensor dativo 07.10.10. Parecer jurídico 17.01.11 opinando pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa por não ter explicitado os fatos relativo à infração ao art. 142 do CEM. Retorno à sindicante para fundamento da infração 08.02.11. Fundamentação apreciada na sessão de 19.06.12. Nova citação. Declarada revelia 07.12.12. Designado defensor dativo 07.12.12. Nomeado novo defensor 15.08.14. Parecer jurídico 22.05.15. Certidão 24.05.15. Intimação para depoimento. Termo de ausência 25.09.15 e 29.04.16.	Dar continuidade à instrução.	06.01.2018
Total: 01						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
025	2011	21.01.2010 CRMMT	EGRS: 30.11.11 17.01.2012 PPPC: 02.01.14 (curador) 03.10.2014 (defesa apresentada pelo dativo) 13.07.15 (editais) e 09.11.15 (dativo) 09.12.2015 (defesa apresentada pelo dativo) RSC: 16.03.12 16.03.2012	Nomeado instrutor 21.11.11. Precatória ao CRMSP 21.11.11 para citação de RSC. Devolvida 16.03.12 com defesa. Informação de curatela de PPC. Substituição do instrutor 10.10.13. Nomeado defensor dativo para PPC 15.08.14. Parecer jurídico 24.10.14 opinando pela instauração de PA e prosseguimento do feito. Despacho saneador 10.12.14 para determinar a instauração do PA. Parecer jurídico 22.05.15. Publicada edital de citação de PPC 13.07.15. Declarada revelia 06.11.15. Designado dativo 06.11.15. Juntada decisão no PA de 01.12.15 pela suspensão definitiva e total do Dr. PPC. Parecer jurídico 19.01.16 pelo prosseguimento do feito. Precatória ao CRMSP para oitiva de RSC 30.03.16 e oitiva de testemunha 05.05.16. Devolvida 29.06.16, com depoimento. Depoimento de testemunha 23.06.16.	Encaminhar ao jurídico para análise prescricional em relação ao Dr. PPC, pois que a denúncia é de 21.01.10 e a citação válida se deu somente em 13.07.15.	EGRS: 16.01.2017 Prescrição iminente PPPC: 20.01.2015 (Prescrito?) RSC: 15.03.2017 Prescrição iminente
Total: 01						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
020	2012			Encaminhado ao CFM para desaforamento do julgamento – enviado ao CRMMS.		
023	2012	30.09.2008 CRMMT	ATF: 05.11.12 07.01.2013 (pelo dativo) 22.10.2015 (pelo procurador do denunciado)	Nomeado instrutor 31.05.12. Precatória ao CRMMS 18.06.12 para citação. Devolvida 05.11.12 (com citação e sem defesa). Declarada revelia 07.12.12. Designado defensor dativo 07.12.12. Nomeado novo dativo 15.08.14. Despacho saneador 28.05.15 para sanar a irregularidade na citação. Precatória ao CRMMS 27.07.15 para citação. Devolvida 29.10.15 com defesa.	Dar continuidade à instrução.	21.10.2020
032	2012	04.05.2011 CRMMT	FCA: 10.04.13 10.04.2013	Nomeado instrutor 18.07.12. Precatória ao CRMSP 10.09.12 para citação. Devolvida 10.04.13. Parecer jurídico 23.04.12. Juntada do rol de testemunhas 03.05.13. Precatória ao CRMSP 09.07.13 para oitiva. Substituição do instrutor 21.02.14. Precatória devolvida 12.05.14 com depoimento. Termo de ausência da testemunha para depoimento 16.03.16. Precatória ao CRMSP 17.03.16 para notificação para razões finais. Devolvida cumprida 29.06.16. Parecer jurídico 11.07.16. Termo de encerramento da instrução 13.07.16. Designados relator e revisor 04.08.16. Pautado para julgamento em 13.09.16. Expedidas notificações.	Aguardar julgamento.	09.04.2018
036	2012	22.02.2012 CRMMT	MAB: 20.08.12 e 28.09.12 01.11.2012	Nomeado instrutor 10.08.12. Despacho saneador 19.09.12. Encaminhada nova citação. Substituição do instrutor 25.02.14. Precatória ao CRMPR 20.08.14 para oitiva da denunciada. Devolvida 12.12.14 com depoimento. Depoimentos. Precatória ao CRMPR para razões finais 10.06.16.	Aguardar devolução da precatória para encerrar a instrução.	30.10.2017
040	2012	04.05.2012 CRMMT	NMO: 01.11.12 17.10.2012	Nomeado instrutor 21.09.12. Intimação para polo passivo 01.11.12. Sem manifestação. Precatória ao CRMSP 06.03.13. Devolvida 10.01.14 – depoimento. Substituição do instrutor 25.02.14 e 26.01.16. Notificações para depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	16.10.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

043	2012	11.08.2010 CRMMT	PPPC: 02.01.14 (curadora) e 03.09.14 (dativo) 13.07.15 (edital) 09.11.15 (dativo) 03.10.2014 e 09.12.2015 (defesa apresentada pelo dativo)	Aprovado interdição cautelar e instauração de PA. Nomeado instrutor 28.09.12. Substituição do instrutor 10.10.13 e 21.02.14. Encaminhado citação para a curadora 02.01.14. Nomeado defensor dativo 15.08.14 e 01.09.14. Parecer jurídico 24.10.14. Certidão de regularidade 27.05.15. Despacho saneador 27.05.15. Edital de citação publicado 13.07.15. Declarada revelia 06.11.15. Designado dativo 06.11.15. Juntado decisão em PA de 01.12.14 pela suspensão definitiva e total do exercício profissional. Parecer do jurídico 19.01.16 pelo prosseguimento do feito. Ofício ao juízo solicitando informações.	Dar continuidade à instrução. Verificar se ocorreu a prescrição, pois a citação válida se deu em 09.11.15 e a denúncia é de 11.08.10.	PPPC: 08.12.2020
046	2012	17.05.2010 CRMMT	CAAM: 30.10.12 14.12.2012 JGM: 26.10.12 23.11.2012 LAGF: 30.10.12 28.11.2012	Nomeado instrutor 22.10.12. Substituição do instrutor 25.02.14. Notificações para depoimentos. Depoimentos 10.02.15. Notificações para depoimentos. Termo de ausência 20.08.15. Depoimento 08.10.15. Juntada de documentos 09.11.15.	Dar continuidade à instrução.	CAAM: 29.10.2017 JGM: 22.11.2017 LAGF: 27.11.2017
055	2012	05.08.2011 RCG	LMH: 10.12.12, 15.04.13 e 24.09.13 20.09.2013 LJOF: 10.12.12, 15.04.13 e 11.09.13 20.09.2013	Nomeado instrutor 23.11.12. Parecer jurídico 24.07.14. Depoimentos 17.11.14. Juntada de documentos. Substituição do instrutor 18.09.15. Notificações para depoimentos. Depoimentos 07.12.15, 14.12.15 e 25.04.16. Alegações finais 15.05.16 e 15.06.16. Parecer jurídico 28.06.16. Encerramento da instrução 30.06.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	19.09.2018
056	2012	27.03.2012 CRMMT	ETC: 15.10.13 15.10.2013 ELC: 13.01.14 e 23.02.15 e 18.10.14	Nomeado instrutor 23.11.12. Precatória ao CRMPB 17.01.13 para citação de ELC e ao CRMSP 16.01.13 para citação de ETC. Devolvida pelo CRMSP 15.10.13 e pelo CRMPB 13.01.14. Parecer jurídico 22.05.15. Certidão 24.05.15.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois que paralisada desde 24.05.15.	ETC: 14.10.2018 ELC: 12.01.2019 (será alterado com a defesa)
063	2012	02.06.2011 EBS	CSL: 04.03.13 19.03.2013 OAM: 18.01.13 21.02.2013	Nomeado instrutor 09.01.13. Depoimentos 06.09.14, 22.10.14. Precatória ao CRMSP 17.11.14. Devolvida 23.03.15. Resposta ao pedido de informação do Juízo 20.07.16.	Dar continuidade à instrução.	CSL: 18.03.2018 OAM: 20.02.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

066	2012	18.04.2012 CRMMT	ADM: 16.05.13 16.05.2013 EJTP: 18.01.13 13.02.2013 MLS: 01.07.13 01.07.2013	Nomeado instrutor 10.01.13. Precatória ao CRMSC 24.01.13, para citação de MLS. Precatória ao CRMPA para citação de ADM em 11.03.13. Devolvida pelo CRMPA 18.04.14 sem cumprimento (médico não inscrito naquele CRM). Precatória ao CRMPA 24.04.13 para citação de ADM. Devolvida a do CRMSC 01.07.13. Substituição do instrutor 02.10.13. Devolvida a precatória do CRMPA 10.12.13. Notificações para depoimentos. Parecer jurídico 24.07.14. Precatória aos CRMSP e CRMSC 21.03.16. Devolvida do CRMSC 09.06.16. Certidão de não comparecimento na oitiva 23.06.16.	Cobrar devolução da precatória enviada ao CRMSP, para dar continuidade à instrução.	ADM: 15.05.2018 EJTP: 12.02.2018 MLS: 30.06.2018
067	2012	12.07.2011 EPM	AMS: 25.01.13 20.02.2013 GSR: 12.06.13 16.05.2013 TCS: 25.01.13 20.02.2013	Decisão em 06.11.12 pela instauração de PEP em desfavor de AMS e TCS e arquivamento em relação a GSR por já ter sido cassado. Decisão alterada na sessão do Pleno de 13.11.12 pela instauração de PEP em desfavor de GSR acatando parecer jurídico. Nomeado instrutor 15.01.13. Precatória ao CRMMG 07.03.13 para citação de GSR. Defesa apresentada no CRMMT 16.05.13. Solicitada devolução da Precatória ao CRMMG 28.05.13. Devolvida 12.06.13. Substituição do instrutor 18.10.13 e 09.08.16.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois sem ato de instrução desde 2013.	AMS: 19.02.2018 GSR: 15.05.2018 TCS: 19.02.2018
068	2012	01.02.2012 CRMMT	RVGO: 21.05.13 21.05.2013	Nomeado instrutor 09.01.13. Precatória ao CRMPR 13.02.13 para citação. Devolvida 21.05.13. Precatória ao CRMPR 20.04.16 para oitiva. Devolvida 20.06.16, com depoimento.	Dar continuidade à instrução.	20.05.2018
Total: 13						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2013	09.06.2009 FACF	ABC: 21.02.13 e 11.04.13 13.05.2013 ASSJ: 22.02.13 02.04.2013 MNY: 21.02.13 18.03.2013 RDV: 07.07.14 04.08.2014 WMCL: 22.02.13, 24.05.13 e 07.07.14 10.09.2014	Nomeado instrutor 13.02.13. Parecer jurídico 29.04.13 rejeitando a preliminar de nulidade e à manifestação da câmara em relação à conduta de RDV. Relatório de aditamento e decisão da câmara de 16.06.14, pela instauração de PEP em desfavor de RDV. Intimação das partes para manifestação 07.07.14. Parecer jurídico 23.09.14. Convocações. Depoimentos 09.04.15. Intimação da parte denunciante para continuar no polo ativo. Confirmado 29.04.15. Substituição do instrutor 04.08.16.	Encaminhar ao jurídico para análise quanto a prescrição da pretensão punitiva de RDV. Dar continuidade à instrução quanto aos demais.	ABC: 12.05.2018 ASSJ: 02.04.2018 MNY: 17.03.2018 RDV: 08.06.2014 PRESCRITO WMCL: 09.09.2019
004	2013	14.04.2011 CRMMT	PCRA: 29.04.13, 08.08.13 e 13.01.14 24.02.2014	Nomeado instrutor 28.03.13. Intimação para depoimentos 24.07.14. Adiado. Despacho marcando nova audiência em 30.03.16. Termo de ausência 29.04.16.	Dar continuidade à instrução.	23.02.2019
005	2013	13.03.2012 CRMMT	OAT: 23.04.13 20.05.2013	Acrescentado o art. 29 na sessão da câmara de sindicância, sem formalização do voto. Nomeado instrutor 15.04.13. Juntada de documentos 28.03.14. Solicitação de suspensão do depoimento em 12.08.14 até que o denunciado restabeleça sua condição psicológica. Juntada de documentos 27.08.14. Depoimentos em 2016.	Dar continuidade à instrução.	19.05.2018
008	2013	13.04.2009 CMJM	DTF: 09.08.13 e 27.12.13 e 21.02.14 03.10.2014 (pelo dativo) 26.08.15 (editais) ENS: 17.05.13 e 09.08.13 14.08.2013 FRIR: 01.08.13 01.08.2013	Nomeado instrutor 03.05.13. Precatória ao CRMRO 22.05.13 para citação de FRIR. Devolvida 01.08.13. Precatória ao CRMSE para intimar a denunciante para rol de testemunhas 17.12.13. Devolvida 25.03.14. Declarada revelia de DTF 01.09.14. Designado defensor dativo 01.09.14. Parecer jurídico 21.10.14. Orientação jurídica quanto à citação 22.05.15. Despacho saneador 27.05.15 pela nulidade da nomeação do dativo e providenciar nova citação. Certidão 30.07.15 que as tentativas de citação pessoal se tornaram infrutíferas. Edital publicado 26.08.15.	Encaminhar ao jurídico para análise da situação do médico DTF que teve o ato de nomeação de defensor dativo anulado e publicado a citação por edital.	DTF: 08.08.2018 ? ENS: 13.08.2018 FRIR: 31.07.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

013	2013	21.12.2012 DPVAT	TGS: 24.07.13 22.08.2013	Nomeado instrutor 28.05.13. Parecer jurídico 17.09.13. Depoimento da denunciante. Precatória ao CRMSP 10.06.16 para depoimento. Juntada de documentos 05.07.16.	Verificar cumprimento da precatória para dar continuidade à instrução.	21.08.2018
014	2013	11.12.2012 DPVAT	CC: 19.07.13 20.08.2013	Nomeado instrutor 06.06.13. Parecer jurídico 10.09.13. Depoimentos 29.10.14. Razões finais 19.04.16 e 17.05.16. Parecer jurídico 02.06.16. Encerramento da instrução 03.06.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	19.08.2018
017	2013	11.10.2011 JTC	HDS: 11.10.2013 JCB: 07.08.13 30.08.2013	Nomeado instrutor 06.06.13. Precatória ao CRMPR 18.09.13 para citação de HDS. Juntada de documentos 16.05.14. Depoimentos 09.09.14 e 12.02.15. Precatória ao CRMSP para oitiva de testemunhas 27.03.15. Juntada de documentos 03.06.15. Depoimentos 09.07.15. Precatória devolvida 07.08.15. Razões finais 16.05.16 e 20.06.16. Parecer jurídico 28.06.16. Encerramento da instrução 30.06.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	HDS: 10.10.2018 JCB: 29.08.2018
019	2013	19.09.2012 CRMMT	KO: 14.08.13, 29.01.14 e 01.08.14 29.08.2014	Nomeado instrutor 30.07.13. Tentativas para intimação para compor polo ativo da denúncia se tornaram infrutíferas. Intimações para depoimento da denunciada 09.10.15, 14.10.15, 04.03.16, 02.06.16. Certidão de não comparecimento 23.06.16.	Dar continuidade à instrução.	28.,08.2019
022	2013	11.12.2012 DPVAT	WRS: 23.09.13, 19.11.13 e 16.01.14 17.02.2014	Nomeado instrutor 30.08.13. Depoimentos 25.09.14 e 26.03.15. Razões finais 25.07.16. Intimação para razões finais 01.08.15.	Aguardar decurso de prazo para encaminhar para parecer jurídico e encerramento da instrução.	16.02.2019
023	2013	11.12.2012 DPVAT	CC: 02.10.13 29.10.2013	Nomeado instrutor 30.08.13. Parecer jurídico 05.11.13. Notificações para depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	28.10.2018
024	2013	11.12.2012 DPVAT	CC: 02.10.13 29.10.2013	Nomeado instrutor 30.08.13. Parecer jurídico 05.11.13. Depoimentos 18.09.14. Juntada de documentos 29.09.14 e 10.10.14. Intimações para oitiva de testemunhas. Termo de ausência 24.07.15. Razões finais do denunciante 25.07.16. Intimação para razões finais do denunciado 01.08.16.	Aguardar decurso de prazo para encerramento da instrução.	28.10.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

025	2013	28.02.2013 DPVAT	AM: 17.10.13 06.11.2013	Nomeado instrutor 19.09.13. Parecer jurídico 03.12.13. Depoimentos 07.11.14. Razões finais 25.04.16 e 05.05.16. Parecer jurídico 17.05.16. Encerramento da instrução 24.05.16. Designados relator e revisor 04.08.16. Pautado para julgamento em 06.09.16. Notificações.	Aguardar julgamento.	05.11.2018
026	2013	03.01.2012 ESS	AAD: 16.10.13, 16.12.13 e 29.01.14 14.01.2014 AGS: 16.10.13 18.11.2013	Nomeado instrutor 30.09.13. Parecer jurídico 04.02.14. Depoimentos 04.08.15 e 08.12.15. Razões finais 10.08.16. Parecer jurídico 12.08.16.	Encerrar a instrução e designar relator e revisor e marcar julgamento.	AAD: 13.01.2019 AGS: 17.11.2018
028	2013	04.10.2011 CRMMT	ABJ: 15.10.13 08.11.2013 HR: 22.10.14 e 14.11.14 05.12.2014 PD: 18.12.13 e 26.02.14 26.03.2014 VBVM: 15.10.13, 03.12. 13 e 25.06.14 06.08.2014	Nomeado instrutor 02.10.13. Notificação de decisão e interesse em permanecer no polo ativo 19.11.13. Precatória ao CRMGO 09.10.13 para citação de PD e HR. Devolvida 11.12.13 em relação a PD e 22.10.14 em relação a HR. Juntada de decisão judicial. Intimação para ciência. Manifestações 24.06.15, 25.06.15, 03.07.15 Parecer jurídico 21.07.15. Depoimentos 25.09.15 e 29.04.16. Razões finais 13.06.16, 16.06.16 e 17.06.16. Parecer jurídico 28.06.16. Encerramento da instrução 30.06.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	ABJ: 07.11.2018 HR: 04.12.2019 PD: 25.03.2019 VBVM: 05.08.2019
029	2013	25.04.2012 GMS	OAT: 15.10.13 26.12.2013	Nomeado instrutor 02.10.13. Parecer jurídico 25.02.14. Despacho 04.04.14. Intimação para depoimentos. Requerimento do denunciado 01.08.14. Despacho 12.08.14. Juntada de decisão judicial 27.08.14. Quesitos para oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois que se encontra paralisada.	25.12.2018
030	2013	11.12.2012 DPVAT	CC: 02.10.13 29.10.2013	Nomeado instrutor 20.09.13. Depoimentos 07.11.14. Razões finais 19.04.16 e 17.05.16. Parecer jurídico 02.06.16. Encerramento da instrução 03.06.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	28.10.2018
031	2013	20.03.2013 DPVAT	TGS: 06.11.14 06.11.2014	Nomeado instrutor 02.10.13. Precatória ao CRM RJ 18.10.13. Devolvida 28.02.14, sem cumprimento pois que o médico não possui inscrição naquele CRM. Precatória ao CRMSP 27.06.14 para citação. Devolvida 06.11.14. Depoimento da denunciante 02.03.15. Informação do denunciante 17.03.15. Cobrança ao instrutor 27.02.16.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois que paralisado desde 17.03.15.	05.11.2019



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

033	2013	20.03.2013 DPVAT	TGS: 10.11.14 10.11.2014	Nomeado instrutor 02.10.13. Precatória ao CRM RJ 16.10.13. Devolvida 28.02.14, sem cumprimento pois que o médico não possui inscrição naquele CRM. Precatória ao CRMSP 12.06.14 para citação. Devolvida 10.11.14. Substituição do instrutor 19.03.15. Depoimento da denunciante 27.10.15. Precatória ao CRMSP 27.11.15 para oitiva. Devolvida em 09.06.16 com depoimento.	Dar continuidade à instrução.	09.11.2019
035	2013	28.02.2013 DPVAT	JOAR: 25.02.14 25.02.2014	Nomeado instrutor 02.10.13. Precatória ao CRMDF para citação 16.10.13. Devolvida 25.02.14 com defesa. Mensagem da corregedora ao instrutor 27.02.16.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois que sem ato de instrução desde 2014.	24.02.2019
036	2013	07.06.2013 DPVAT	TGS: 24.10.14 24.10.2014	Nomeado instrutor 02.10.13. Precatória ao CRM RJ 09.10.13 para citação. Devolvida 28.02.14, sem cumprimento por equívoco no nome do denunciado. Precatória ao CRMSP 12.06.14 para citação. Devolvida 24.10.14 com defesa. Depoimento da denunciante. Precatória ao CRMSP para depoimento 26.10.15. Informações do CRMSP com datas de depoimentos para 18.01.16, adiada para 14.07.16 e 25.08.16.	Aguardar devolução da precatória para dar continuidade à instrução.	23.10.2019
037	2013	20.03.2013 DPVAT	TGS: 21.10.14 21.10.2014	Nomeado instrutor 06.08.13. Precatória ao CRM RJ 30.10.13. Devolvida 28.02.14, sem cumprimento pois que o médico não possui inscrição naquele CRM. Precatória ao CRMSP 27.06.14 para citação. Devolvida 21.10.14. Depoimento da denunciante 20.05.15. Juntada de documento 15.06.15. Cobrança ao instrutor 27.02.16.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois que paralisado desde 15.06.15.	20.10.2019
038	2013	21.012.2012 DPVAT	CC: 13.11.13 29.10.2013	Nomeado instrutor 06.08.13. Depoimentos. Manifestação 22.01.16.	Dar continuidade à instrução.	28.10.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

040	2013	20.03.2013 DPVAT	TGS: 22.10.14 22.10.2014	Nomeado instrutor 11.10.13. Precatória ao CRM RJ 11.10.13 para citação. Devolvida 28.02.14, por se tratar de equívoco no nome do denunciado. Despacho 07.03.14. Expedida nova citação. Precatória ao CRM SP 12.06.14. Devolvida 22.10.14. Depoimento da denunciante. Precatória ao CRM SP 18.08.15 para oitiva do denunciado. Devolvida 16.10.15. Intimações para ouvir testemunhas. Não comparecimento 23.06.16.	Dar continuidade à instrução.	21.10.2019
041	2013	24.04.2013 DPVAT	AM: 23.10.13 06.11.2013	Nomeado instrutor 11.10.13. Depoimentos 16.02.16. Razões finais 22.03.16 e 04.04.16. Parecer jurídico 07.04.16. Encerramento da instrução 07.04.16. Designados relator e revisor 04.07.16. Pautado para julgamento em 30.08.16. Notificações.	Aguardar julgamento.	05.11.2018
042	2013	24.04.2013 DPVAT	CC: 23.10.13 29.10.2013	Nomeado instrutor 11.10.13. Depoimentos 30.10.14. Substituição do instrutor 18.09.15. Razões finais 22.03.16 e 19.04.16. Parecer jurídico 26.04.16. Encerramento da instrução 26.04.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	28.10.2018
045	2013	11.12.2012 DPVAT	CC: 29.10.13 29.10.2013	Nomeado instrutor 22.10.13. Parecer jurídico 12.11.13. Depoimentos 07.11.14. Razões finais 19.04.16 e 17.05.16. Parecer jurídico 03.06.16. Encerramento da instrução 03.06.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	28.10.2018
049	2013	06.03.2013 CRMMT	FOCMA: 11.11.13 10.12.2013 PRAN: 11.11.13 10.12.2013	Nomeado instrutor 16.10.13. Depoimentos. Desistência da denúncia 23.12.15. Exclusão do polo ativo 05.01.16. Notificações para depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	09.12.2018
053	2013	02.03.2012 WLCP	AGD: 26.12.13 24.01.2014	Nomeado instrutor 09.12.13. Certidão 30.01.14 de expiração de prazo para rol de testemunhas. Intimação para depoimentos 27.07.16.	Dar continuidade à instrução.	23.01.2019



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

057	2013	11.12.2012 DPVAT	AM: 02.01.14 22.01.2014	Nomeado instrutor 10.12.13. Parecer jurídico 26.12.13. Substituição do instrutor 26.09.14 Depoimentos 09.03.15. Razões finais 23.03.15 e 15.04.15. Parecer jurídico 24.04.15. Encerramento da instrução 29.04.15. Pautado para julgamento 18.08.15. Adiado. Substituição do revisor 26.01.16. Pautado para 23.02.16. Acatado pedido do denunciado de erro no relatório do relator. Parecer jurídico 11.03.16. Substituídos relator e revisor 05.05.16. Julgamento marcado para 07.06.16. Pedido de adiamento deferido.	Marcar nova data de julgamento.	21.01.2019
-----	------	---------------------	----------------------------	--	---------------------------------	------------

Total: 29

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2014					
003	2014					
004	2014					
009	2014					
010	2014					
011	2014					
012	2014					
013	2014					
014	2014					
015	2014					
017	2014					
018	2014					
019	2014					
020	2014					
022	2014					
023	2014					
024	2014					
025	2014					
029	2014					
031	2014					
034	2014					
035	2014					
036	2014					
037	2014					
039	2014					
040	2014					
041	2014					
042	2014					
044	2014					
045	2014					
046	2014					
047	2014					
049	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

050	2014					
051	2014					
052	2014					
053	2014					
054	2014					
055	2014					
057	2014					
058	2014					
059	2014					
Total: 42						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015					
004	2015					
005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
009	2015					
010	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
018	2015					
019	2015					
021	2015					
022	2015					
023	2015					
024	2015					
025	2015					
026	2015					
027	2015					
029	2015					
030	2015					
031	2015					
032	2015					
033	2015					
034	2015					
035	2015					
036	2015					
037	2015					
038	2015					
039	2015					
040	2015					
041	2015					
042	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

043	2015					
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					
048	2015					
Total: 44						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2016					
002	2016					
003	2016					
004	2016					
005	2016					
006	2016					
007	2016					
008	2016					
009	2016					
010	2016					
011	2016					
012	2016					
013	2016					
014	2016					
015	2016					
016	2016					
017	2016					
018	2016					
019	2016					
020	2016					
021	2016					
022	2016					
023	2016					
024	2016					
025	2016					
026	2016					
027	2016					
028	2016					
029	2016					
030	2016					
031	2016					
032	2016					
033	2016					
034	2016					
035	2016					
036	2016					
Total: 36						
TOTAL GERAL: 166 em tramitação.						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
034	2010	19.08.2009 CRMMT (INSS – conduta médica)	Intimação para esclarecimentos 17.03.10. Resposta 31.03.10. Nomeado sindicante 01.04.10. Relatório do sindicante 14.10.10 propondo arquivamento. Aprovado na sessão da câmara de 19.10.10 pela propositura de TAC. Convocação expedida 11.11.10. Requerimento de diligência 17.04.14. Precatória ao CRMRS 19.05.14. Devolvida 18.06.14. Termo firmado 02.06.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 25.06.14.	Encaminhar ao jurídico para análise prescricional.	18.08.2014 PRESCRITO Ocorreu a prescrição intercorrente por paralisação por mais de 3 anos e também a quinquenal.	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011.
059	2010	TAC				
123	2010	TAC				
Total: 03						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
044	2011	15.02.2011 CRMMT (divulgação de especialidade e não registrada)	Nomeado sindicante 30.05.11. Intimação para esclarecimentos. Precatória ao CRM RJ 03.02.12. Devolvida 08.10.12. Relatório do sindicante 26.10.12 propondo instaurar PEP por ter deixado de atender as solicitações do CRM. Aprovado na sessão da câmara de 06.11.12 pela propositura de TAC. Precatória ao CRM RJ 04.01.14. Devolvida 12.03.14. Termo firmado 06.03.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 05.03.14.	Encaminhar ao jurídico para análise prescricional.	14.02.2016 PRESCRITO	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011.
053	2011	TAC				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

054	2011	06.02.2011 CRMMT	Nomeado sindicante 06.06.11. Intimação para esclarecimentos 15.06.11. Resposta 02.03.11. Relatório do sindicante 28.02.12 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 17.04.12. Convocação 31.07.13 e 27.08.13. Termo firmado 09.09.13 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 17.09.13. Certidão informando a não ocorrência de outros fatos envolvendo a médica 09.09.15. Sessão de 24.11.15 pela realização de fiscalização. Encaminhado ao setor de fiscalização 15.08.16.	Encaminhar ao jurídico para análise prescricional.	05.02.2016 PRESCRITO	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011. A certidão que informa o cumprimento dos termos do TAC são insuficientes para embasar a decisão da Câmara.
095	2011	20.05.2011 CRMMT (limitação do médico auditor)	Nomeado sindicante 29.06.11. Intimação para esclarecimentos 07.07.11. Resposta 22.07.11. Substituição do sindicante 24.08.11 e 31.08.11. Relatório do sindicante 04.10.11 propondo instauração de PEP. Aprovado na sessão da câmara de 21.11.11 pela propositura de TAC. Convocação expedida 11.11.14. Ars juntados 25.11.14 e 26.11.14 e 22.01.15. Termos firmados 25.11.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 10.02.15.	Encaminhar ao jurídico para análise prescricional.	19.05.2016 PRESCRITO	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011.
107	2011	TAC				
117	2011	TAC				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

219	2011	25.08.2011 ACF (negligência médica com óbito do paciente)	Nomeado sindicante 15.09.11. Intimação para esclarecimentos 21.10.11, 31.10.11, 14.10.11. Intimação para compor polo ativo 13.10.11. Manifestações 18.10.11, 21.10.11 e 31.10.11. Aceitação da denunciante 31.10.11. Intimação para esclarecimentos 21.11.11 e 07.02.12. Relatório do sindicante 17.09.12 propondo arquivamento em face de AFP, ACRO e JCP e instauração de PEP em face de LMPD por não responder aos comunicados do CRM. Aprovado na sessão da câmara de 06.11.12 propondo firmar TAC com o Dr. LMPD. Intimação à denunciante com possibilidade de recurso ao CFM 12.12.12. Carta da denunciante em forma de desabafo 15.01.13. Convocação para firmar TAC 25.03.14. Termo firmado 25.03.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 18.11.14.	O prazo firmado para cumprimento do TAC expirou em 24.03.2016, porém não há informação do seu cumprimento e faltam apenas 13 dias para consubstanciar a prescrição.	24.08.2016 Prescrição iminente	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011. O documentos de fls. 260 poderia ter sido aceito como recurso por mostrar o inconformismo da denunciante com a decisão e levando em consideração o princípio do informalismo que rege o processo administrativo.
223	2011	TAC				
239	2011	TAC				
253	2011	TAC				
254	2011	13.10.2011 CRMMT (carimbo com especialidade e não registrada)	Nomeado sindicante 20.10.11. Intimação para esclarecimentos 07.11.11, 27.09.12 e 07.11.12. Substituição do sindicante 21.06.13. Relatório do sindicante 01.07.13 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 08.07.13. Precatória ao CRMSP para intimar o denunciado 19.01.14. Devolvida 29.07.14 com publicação de edital e informação da localização do médico em Rondônia. Precatória ao CRMRO 13.10.14. Devolvida cumprida 2.11.14. Termo firmado 14.11.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 02.12.14.	Ao término do prazo para cumprimento do TAC (13.11.2016), já terá sido alcançado pela prescrição.	12.10.2016 Prescrição iminente	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011.
Total: 11						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

012	2012	30.01.2012 RSL (atendimento de forma ríspida e especialidade não registrada)	Nomeado sindicante 08.02.12. Intimação para esclarecimentos 23.02.12. Requisição de prontuário 23.02.12. Resposta 24.02.12. Relatório do sindicante 19.07.12 propondo arquivamento em face do atendimento e providência quanto ao anúncio no carimbo. Aprovado na sessão da câmara de 24.07.12 pelo arquivamento e diligências. Juntada de esclarecimentos 30.07.12. Intimação para prestar esclarecimentos 21.09.12. Resposta 28.09.12. Juntada de documentos. Relatório do sindicante 12.04.13 propondo arquivamento e firmar TAC. Aprovado 16.04.13. Intimação do denunciante informando prazo para recurso 29.07.13. Expirou o prazo 29.08.13 sem nada oferecido. Termo firmado 27.02.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 11.03.14.	O prazo firmado para cumprimento do TAC expirou em 27.02.2016, porém não há informação do seu cumprimento.	29.01.2017 Prescrição iminente	
031	2012	TAC				
089	2012	08.06.2012 CRMMT (propaganda)	Nomeado sindicante 25.06.12. Intimação para esclarecimentos 05.07.12. Resposta 17.07.12. Substituição do sindicante 25.07.12. Relatório do sindicante 04.09.12 propondo conciliação. Aprovado na sessão da câmara de 06.11.12. Intimação para conciliação 11.01.13. Negativa do denunciante 05.02.13 pois que informa ter feito apenas uma comunicação e não uma denúncia. Relatório do sindicante 02.09.13 propondo firmar TAC. Aprovado 03.09.13. Convocação 06.03.14. Termo firmado 21.03.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 18.11.14. Encaminhado 03.02.15	Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo (20.03.16), anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	07.06.2017 Prescrição iminente	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

106	2012	20.07.2012 CRMMT (perícia sem elementos objetivos)	Nomeado sindicante 25.07.12. Intimação para esclarecimentos 13.08.12. Resposta 05.09.12. Juntada de documentos 14.11.12. Relatório do sindicante 03.12.12 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 11.12.12. Precatória ao CRMPR 05.05.14. Devolvida 18.06.14. Termo firmado 03.06.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 25.06.14.	Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo (02.06.16), anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	19.07.2017	
117	2012	01.08.2012 CRMMT (óbito por negligência)	Nomeado sindicante 23.08.12. Requisição de prontuário 03.09.12 e 11.09.12. Intimação para esclarecimentos 03 e 04.09.12. Respostas 12.09.12 e 08.10.12. Prontuário 13.09.12. Intimação para esclarecimentos 07.11.12 e 14.12.12. Respostas 02.01.13, 04.09.13. Pedido de vista na sessão de 19.11.13. Relatório de vista 22.07.14 propondo arquivamento em face da denúncia e firmar TAC com os Drs. ALP e MCMS por divulgar especialidade não registrada. Aprovado na sessão da câmara de 22.07.14. Convocação 28.11.14 e 26.01.15. Termos firmados 25.11.14 e 05.02.15 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 10.02.15.	Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo (04.02.17), anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	30.07.2017 Prescrição iminente	O prazo firmado de 2 anos foi excessivo e não levou em conta o prazo prescricional, conforme contido no art. 5º letra "c" da Resolução CFM 1967/2011.
131	2012	28.09.2012 CRMMT (acusações contra peritos do INSS)	Nomeado sindicante 03.10.12. Intimação para esclarecimentos 17.10.12. Resposta 30.10.12. Relatório do sindicante 13.09.13 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 12.11.13. Convocação 14.03.14, 16.04.14 e 09.04.14. Termo firmado 22.04.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 29.04.14.	Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo, anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	27.09.2017	

Total: 06

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
071	2013	TAC				
075	2013	TAC				
101	2013	TAC				
102	2013	TAC				
106	2013	TAC				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

108	2013	TAC				
121	2013	TAC				
133	2013	TAC				
147	2013	31.07.2013 VCS	Nomeado sindicante 14.08.13. Requisição de prontuário 09.09.13 Intimação para esclarecimentos 06.09.13 e 09.09.13. Intimação para compor polo ativo 06.09.13. Esclarecimentos 05.09.13, 13.09.13. Resposta positiva do denunciante 16.09.13. Juntada de prontuário 20.09.13 e 18.09.13. Cobranças ao sindicante 23.03.15, 07.09.15, 01.03.16. Requisição de prontuário 28.03.16 e laudo necroscópio 25.04.16. Juntada do prontuário 18.04.16 e laudo 24.05.16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	30.07.2018	Ficou paralisada por quase 3 anos sem atos de apuração.
185	2013	TAC				
202	2013	TAC				
203	2013	12.11.2013 CRMMT	Nomeado sindicante 26.11.13. Intimação para esclarecimentos 21.01.14, 23.01.14. Respostas 29.01.14, 04.02.14, 07.02.14, 25.06.14. Substituição do sindicante 31.07.14. Juntada de documentos 27.04.15, 06.05.15. Substituição do sindicante 28.04.16 e 13.05.16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	11.11.2018	
204	2013	18.11.2013 CRMMT (carimbo com especialidade não registrada)	Nomeado sindicante 02.12.13. Intimação para esclarecimentos 16.12.13. Resposta 16.12.13. Relatório do sindicante 13.03.14 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 01.04.14. Termo firmado 29.04.14 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos. Homologado 06.05.14.	Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo, anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	17.11.2018	
207	2013	TAC				
218	2013	TAC				
Total: 15						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2014	TAC				
015	2014	TAC				
016	2014	TAC				
017	2014	TAC				
018	2014	TAC				
045	2014	TAC				
047	2014	TAC				
057	2014	TAC				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

058	2014	TAC				
063	2014	TAC				
065	2014	TAC				
078	2014	TAC				
079	2014	TAC				
080	2014	TAC				
104	2014	TAC				
113	2014	TAC				
117	2014					
121	2014					
129	2014	TAC				
130	2014	TAC				
132	2014	TAC				
133	2014	TAC				
134	2014	TAC				
136	2014	TAC				
137	2014	TAC				
145	2014	TAC				
146	2014	TAC				
147	2014	TAC				
148	2014	TAC				
149	2014	TAC				
150	2014	TAC				
151	2014	TAC				
152	2014	TAC				
154	2014	TAC				
155	2014	TAC				
156	2014	TAC				
158	2014	TAC				
164	2014					
167	2014	TAC				
171	2014	TAC				
173	2014					
175	2014					
180	2014	TAC				
181	2014					
209	2014					
216	2014	TAC				
230	2014	TAC				
237	2014					
241	2014					
248	2014	TAC				
249	2014	TAC				
255	2014		Desaforado o julgamento para o CRMMS.			
Total: 53						
Sindicância	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.	
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015	TAC				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

004	2015	TAC				
011	2015					
018	2015	TAC				
024	2015	TAC				
033	2015					
035	2015					
045	2015					
050	2015	30.04.2015 CRMMT	Nomeado sindicante 12.05.15. Intimação para esclarecimentos 25.05.15 e 04.09.15. Relatório do sindicante 06.11.15 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 09.12.15. Convocação expedida 03.08.16.	Verificar a possibilidade de diminuição do prazo para cumprimento do TAC, adequando ao caso concreto, para evitar paralisação excessiva e risco de prescrição.	29.04.2020	
051	2015					
052	2015	TAC				
053	2015	TAC				
057	2015					
060	2015					
063	2015					
064	2015					
065	2015	TAC				
066	2015	TAC				
068	2015					
075	2015					
079	2015					
082	2015	TAC				
083	2015					
086	2015					
089	2015	TAC				
090	2015					
095	2015					
099	2015					
102	2015	01.07.2015 CRMMT (prazo para atendimento de pacientes – atuação sem registro no CRMMT)	Nomeado sindicante 13.07.15. Requisição de prontuário 29.07.15. Resposta 30.07.15. Intimação para compor polo ativo 04.09.15. Intimação para esclarecimentos 28.10.15. Resposta 18.12.15. Substituição do sindicante 31.05.16. Relatório do sindicante 24.06.16 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 05.07.16. Convocação expedida 03.08.16.	Verificar a possibilidade de diminuição do prazo para cumprimento do TAC, adequando ao caso concreto, para evitar paralisação excessiva e risco de prescrição.	30.06.2020	
103	2015	TAC				
105	2015					
109	2015					
111	2015	TAC				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

114	2015	TAC				
115	2015					
117	2015					
119	2015					
120	2015	TAC				
131	2015					
134	2015	TAC				
135	2015					
137	2015					
139	2015					
141	2015					
145	2015					
147	2015					
148	2015					
149	2015					
153	2015					
154	2015					
156	2015					
160	2015					
162	2015					
163	2015					
165	2015					
167	2015					
169	2015					
171	2015					
173	2015					
175	2015					
179	2015					
180	2015	26.11.2015 CRMMT	Nomeado sindicante 03.12.15. Intimação para esclarecimentos 21.12.15 e 15.12.15. Respostas 30.12.15 e 21.12.15. Relatório do sindicante 07.06.16 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 21.06.16. Convocação 15.07.16. Termo firmado 19.07.16 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos (ainda não juntado aos autos).	Encaminhar para homologação da Câmara. Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo, anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	25.11.2020	
181	2015					
182	2015	30.11.2015 CRMMT	Nomeado sindicante 03.12.15. Intimação para esclarecimentos 29.12.15 e 04.02.16. Resposta 05.02.16. Relatório do sindicante 09.03.16 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 31.05.16. Convocação expedida 03.08.16.	Verificar a possibilidade de diminuição do prazo para cumprimento do TAC, adequando ao caso concreto, para evitar paralisação excessiva e risco de prescrição.	29.11.2020	
183	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

184	2015					
185	2015					
186	2015					
187	2015					
189	2015					
190	2015					
194	2015	13.11.2015 CRMMT	Nomeado sindicante 11.12.15. Intimação para esclarecimentos 21.12.15. Resposta 22.12.15. Substituição do sindicante 18.03.15. Relatório do sindicante 20.04.16 propondo firmar TAC. Aprovado na sessão da câmara de 07.06.16. Convocação 11.07.15. Termo firmado 19.07.16 com prazo de sobrestamento da sindicância de 2 anos (ainda não juntado aos autos).	Encaminhar para homologação da Câmara. Ficar atento ao prazo prescricional. Ao final do prazo, anexar documentos que embasem se os termos do TAC foram cumpridos.	12.11.2020	
195	2015	TAC				
199	2015					
201	2015					

Total: 76

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2016					
002	2016					
003	2016					
005	2016	TAC				
009	2016					
010	2016					
011	2016					
013	2016					
014	2016					
015	2016					
016	2016					
019	2016					
022	2016					
023	2016					
024	2016					
025	2016					
026	2016					
027	2016		Originais com o sindicante			
028	2016					
029	2016					
030	2016					
031	2016					
032	2016					
033	2016					
035	2016					
036	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

037	2016					
038	2016					
039	2016					
040	2016					
041	2016					
042	2016					
043	2016					
045	2016					
046	2016					
047	2016					
048	2016					
049	2016					
050	2016					
051	2016					
052	2016					
053	2016					
054	2016					
055	2016					
056	2016					
057	2016					
058	2016					
059	2016					
060	2016					
061	2016					
062	2016					
063	2016					
064	2016					
065	2016					
066	2016					
067	2016					
068	2016					
069	2016					
070	2016					
071	2016					
072	2016					
073	2016					
074	2016					
075	2016					
076	2016					
077	2016					
078	2016					
079	2016					
080	2016					
081	2016					
082	2016					
083	2016					
084	2016					
085	2016					
086	2016					
087	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

088	2016					
089	2016					
090	2016					
091	2016					
092	2016					
093	2016					
094	2016					
095	2016					
096	2016					
097	2016					
098	2016					
099	2016					
100	2016					
101	2016					
102	2016					
103	2016					
104	2016					
105	2016					
106	2016					
107	2016					
108	2016					
109	2016					
110	2016					
111	2016					
112	2016					
113	2016					
114	2016					
115	2016					
116	2016					
117	2016					
118	2016					
119	2016					
120	2016					
121	2016					
122	2016					
123	2016					
124	2016					
125	2016					
126	2016					
127	2016					
128	2016					
129	2016					
130	2016					
131	2016					
132	2016					
133	2016					
134	2016					
135	2016					
136	2016					
Total: 125						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TOTAL GERAL: 288 em tramitação.

A seguir constam as informações relativas aos **processos e sindicâncias julgadas nos anos de 2015 e 2016** (até 11 de agosto), com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS EM 2015

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
03	2011	20.01.2010 (sem protocolo) FPS	OCSJ: 08.12.11 08.12.2011	27.10.2015 – culpabilidade nos artigos 29 e 69 e pena de censura pública. Notificação para ciência da decisão e prazo para recurso 22.03.16, (sem data) e (sem juntada de AR). Certidão decurso de prazo pela denunciante 22.04.16. Notificação ao procurador do denunciado 30.06.16. Certidão decurso de prazo 01.08.16. Certidão registro da pena no prontuário do médico 09.08.16. Notificação de aplicação da penalidade expedida 09.08.16.	Na ata e no acórdão consta culpabilidade por unanimidade no art. 29 (porém foi por maioria) Falta publicação da penalidade de censura pública.	07.12.2016 26.10.2020
05	2011					
10	2011					
14	2011					
36	2011					
40	2011					
Total: 06						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
01	2012					
02	2012					
08	2012					
12	2012					
26	2012					
27	2012					
34	2012					
37	2012					
48	2012					
49	2012					
60	2012					
61	2012					
64	2012					
Total: 13						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
02	2013					
09	2013					
10	2013					
18	2013					
21	2013					
34	2013					
39	2013					
43	2013	07.06.2013 CRMMT	JA: 23.10.13 14.11.2013	28.04.2015 – culpabilidade nos artigos 1, 2, 87, pena advertência confidencial. Intimado para ciência da decisão e recurso ao CFM 30.11.15. Decurso de prazo em 14.01.16 sem apresentação de recurso. Devolvida precatória do CRMPR que deu ciência da decisão ao denunciado 27.06.16, sem manifestação. Certidão que registrou no prontuário do médico a pena de advertências. As duas notificações de aplicação da pena foram devolvidas pelos correios com carimbo de “mudou-se” em 11.07.16 e 01.08.16.	Buscar novo endereço para envio da notificação da aplicação da pena.	13.11.2018
48	2013					
Total: 09						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
02	2014					
05	2014					
06	2014					
33	2014					
38	2014					
Total: 05						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
03	2015					
Total: 01						
TOTAL GERAL: 34 processos julgados (50 médicos) Decisões (por médico julgado): letra “a” = 10; letra “b” = 9; letra “c” = 1; letra “d” = 3; letra “e” = 0; absolvições = 27; extinções = 0. Total = 50.						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS EM 2016 (até 11/08)

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
013	2012	29.08.2011 NMS	JG: 08.05.12 18.06.2012 MMP: 15.05.12 13.06.2012	08.03.2016 JG: culpabilidade nos artigos 1 e 32 e pena "c". MMP: absolvição de infração aos artigos 1 e 32. Notificação da decisão 14.04.16, 13.04.16. Decurso de prazo 16.05.16 sem manifestação de JG. Notificação do procurador do denunciante 02.06.16. Certidão de registro da pena imposta a JG no seu prontuário 09.08.16. Notificação de aplicação da pena expedida 09.08.16.	Falta publicação de edital.	
014	2012					
019	2012					
025	2012					
033	2012					
042	2012					
050	2012					
059	2012					
Total: 08						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
006	2013					
020	2013					
027	2013					
052	2013					
Total: 04						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
007	2014					
008	2014					
016	2014					
021	2014					
026	2014					
027	2014					
028	2014					
030	2014					
032	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

043	2014	19.05.2014 CRMMT	MORP: 24.09.14 24.10.2014	24.05.2016 – condenação nos artigos 80 e 87 e apenação advertência confidencial. Notificação para ciência da decisão e prazo para recurso 17.06.16. Certidão decurso de prazo 22.07.16 sem manifestação. Certidão registro da decisão no prontuário 22.07.16. Notificação de aplicação da pena devolvido 04.08.16. Expedida nova notificação 09.08.16.	No acórdão não consta se a decisão foi maioria ou unanime.	23.10.2019
048	2014					
056	2014					
Total: 12						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
017	2015					
020	2015					
028	2015					
Total: 03						
TOTAL GERAL: 27 processos julgados (34 médicos) Decisões (por médico julgado): letra “a” = 12; letra “b” = 3; letra “c” = 4; letra “d” = 0; letra “e” = 0; absolvições = 15; extinções = 0. Total = 34.						

SINDICÂNCIAS JULGADAS EM 2015

Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
177	2011				
237	2011				
Total: 02					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
077	2012				
145	2012				
Total: 02					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
005	2013				
027	2013				
075	2013				
081	2013				
095	2013				
105	2013				
121	2013				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

135	2013				
139	2013				
177	2013				
183	2013				
194	2013				
195	2013				
200	2013				
201	2013				
205	2013				
207	2013				
217	2013				
219	2013				
220	2013				
222	2013				
Total: 21					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
005	2014				
009	2014				
013	2014				
015	2014				
016	2014				
021	2014				
025	2014				
032	2014				
033	2014				
041	2014				
043	2014				
047	2014				
048	2014				
049	2014				
050	2014				
053	2014				
054	2014				
056	2014				
059	2014				
060	2014				
061	2014				
063	2014				
064	2014				
065	2014				
069	2014				
070	2014				
072	2014				
073	2014				
074	2014				
077	2014				
079	2014				
080	2014				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

081	2014				
092	2014				
096	2014				
098	2014				
100	2014				
102	2014				
104	2014				
105	2014				
106	2014				
109	2014				
111	2014				
112	2014				
113	2014				
114	2014				
115	2014				
116	2014				
119	2014				
125	2014				
126	2014				
127	2014				
128	2014				
129	2014				
130	2014				
135	2014				
138	2014				
139	2014				
140	2014				
141	2014				
142	2014				
144	2014				
145	2014				
147	2014				
149	2014				
159	2014				
151	2014				
153	2014				
160	2014				
161	2014				
162	2014				
163	2014				
166	2014				
167	2014				
168	2014				
169	2014				
170	2014				
172	2014				
174	2014				
176	2014				
177	2014				
178	2014				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

179	2014				
180	2014				
182	2014				
183	2014				
184	2014				
185	2014				
186	2014				
187	2014				
188	2014				
190	2014				
192	2014				
193	2014				
194	2014				
196	2014				
198	2014				
199	2014				
200	2014				
202	2014				
203	2014				
204	2014				
205	2014				
206	2014				
207	2014				
208	2014				
210	2014				
212	2014				
213	2014				
214	2014				
215	2014				
216	2014				
218	2014				
219	2014				
221	2014				
223	2014				
224	2014				
225	2014				
226	2014				
228	2014				
230	2014				
231	2014				
232	2014				
234	2014				
235	2014				
236	2014				
238	2014				
239	2014				
242	2014				
243	2014				
244	2014				
246	2014				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

247	2014				
248	2014				
250	2014				
251	2014				
252	2014				
254	2014				
Total: 138					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
002	2015				
004	2015				
005	2015				
006	2015				
007	2015				
008	2015				
010	2015				
014	2015				
015	2015				
016	2015				
018	2015				
019	2015				
020	2015				
021	2015				
023	2015				
024	2015				
025	2015				
026	2015				
027	2015				
028	2015				
030	2015				
031	2015				
032	2015				
034	2015				
037	2015				
038	2015				
040	2015				
041	2015				
046	2015				
048	2015				
050	2015				
053	2015				
054	2015				
056	2015				
058	2015				
059	2015				
061	2015				
062	2015				
067	2015				
071	2015				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

077	2015				
080	2015				
082	2015				
087	2015				
092	2015				
094	2015				
097	2015				
098	2015				
107	2015				
108	2015				
123	2015				
126	2015				
142	2015				
158	2015				
Total: 54					
TOTAL GERAL: 187 sindicâncias julgadas (Arquivadas = 135 (72,2%) e instauração de PEP = 52 (27,8%))					
Decisões (por médico julgado =) Arquivadas = 230; Instauração de PEP = 64.					

SINDICÂNCIAS JULGADAS EM 2016 (ATÉ 12 DE AGOSTO)

Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
011	2013				
127	2013				
137	2013				
141	2013				
180	2013				
212	2013				
Total: 06					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
019	2014				
055	2014				
093	2014				
094	2014				
110	2014				
123	2014				
143	2014				
189	2014				
191	2014				
195	2014				
197	2014				
201	2014				
211	2014				
217	2014				
220	2014				
222	2014				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

227	2014				
229	2014				
233	2014				
240	2014				
245	2014				
249	2014				
253	2014				
256	2014				
Total: 24					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
003	2015				
009	2015				
012	2015				
013	2015				
017	2015				
022	2015				
029	2015				
036	2015				
039	2015				
042	2015				
043	2015				
044	2015				
047	2015				
049	2015				
052	2015				
055	2015				
065	2015				
066	2015				
069	2015				
070	2015				
072	2015				
073	2015				
074	2015				
076	2015				
078	2015				
081	2015				
084	2015				
085	2015				
088	2015				
089	2015				
091	2015				
093	2015				
096	2015				
100	2015				
101	2015				
102	2015				
103	2015				
104	2015				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

106	2015				
110	2015				
111	2015				
112	2015				
113	2015				
114	2015				
116	2015				
118	2015				
120	2015				
121	2015				
122	2015				
124	2015				
125	2015				
127	2015				
129	2015				
130	2015				
132	2015				
133	2015				
134	2015				
136	2015				
138	2015				
140	2015				
143	2015				
144	2015				
146	2015				
150	2015				
151	2015				
152	2015				
155	2015				
157	2015				
159	2015				
161	2015				
164	2015				
166	2015				
168	2015				
170	2015				
172	2015				
174	2015				
176	2015				
177	2015				
178	2015				
180	2015				
182	2015				
188	2015				
191	2015				
192	2015				
193	2015				
194	2015				
195	2015				
196	2015				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

197	2015				
198	2015				
200	2015				
202	2015				
203	2015				
Total: 93					
Sindicância		Data da denúncia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO				
004	2016				
005	2016				
006	2016				
007	2016				
008	2016				
012	2016				
017	2016				
018	2016				
020	2016				
021	2016				
034	2016				
044	2016				
Total: 12					
TOTAL GERAL: 120 sindicâncias julgadas (Arquivadas = 82 e instauração de PEP = 38 Decisões (por médico julgado =) Arquivadas = 155; Instauração de PEP = 47.					

CONCLUSÃO

Analizando as recomendações contidas na visita efetuada nos dias **31 de julho e 01 e 02 de agosto de 2012**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de agosto/2012	Observações em 2016
As sindicâncias digitalizadas são encaminhadas aos Conselheiros por e-mail. Os autos digitalizados não devem ser enviados por e-mail em razão do perigo de quebra do sigilo, pois as informações podem ser acessadas por terceiros. Sugerimos a entrega de CD ou inserção em pen-drive próprio do conselheiro.	Os autos são encaminhados aos conselheiros via CD e alguns ainda solicitam uma cópia em papel.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Juntada do relatório do sindicante aos autos antes de sua apreciação em sessão de julgamento. O relatório do sindicante somente poderá ser juntado aos autos após a sua apreciação em julgamento, a fim de evitar futura alegação de pré-julgamento. As partes envolvidas não podem ter acesso ao voto antecipado do Sindicante.	Não detectamos este procedimento nos autos inspecionados.
Relatório do sindicante votando pelo arquivamento e/ou instauração de PEP e decisão da câmara para cumprir diligências. Quando na sessão de julgamento o mérito não for julgado, determinando diligências, somente pode constar nos autos o relatório expositivo do sindicante sem conclusão.	Procedimento corrigido.
Decisões divergentes ao voto do sindicante em sessão de julgamento, sem que houvesse voto formalizado que a fundamentasse. Toda decisão deve estar devidamente fundamentada e os votos divergentes formalizados, quando houver.	Procedimento corrigido.
Intimação às partes para ciência do parecer jurídico que opina pela rejeição das preliminares. Deixar de intimar as partes para ciência do parecer jurídico que opina pela rejeição das preliminares, pois que as mesmas somente	Procedimento corrigido.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

serão apreciadas quando do seu julgamento, conforme o contido no art. 36 do CPEP. A intimação da parte durante a instrução do processo pode ensejar direito à interposição de recurso ao CFM.	
Despacho acatando pedido da parte denunciada que foi indiciada por indícios de infração ética, para anular atos por não ter oportunizado direito de recurso contra decisão que determinou o arquivamento em relação a outros denunciados, em que a parte denunciante não apresentou recurso. Rever o despacho que anulou os atos após a sessão de julgamento, já que não há previsão no CPEP para a intimação de denunciados para recurso contra decisão de arquivamento. Eventual recurso deverá ser juntado à cópia da sindicância e encaminhado para análise de admissibilidade do CFM. O processo instaurado deve ter seu curso normal.	Procedimento corrigido.
Ausência de juntada aos autos de decisão judicial. Juntar aos autos dos processos cópia das ações judiciais e seus atos processuais mais relevantes que porventura forem ajuizadas pelas partes, a fim de evitar descumprimento ou adoção de atos divergentes.	Regularizado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parecer jurídico opinando pelo sobrestamento de autos de PEP em razão de cassação já aplicada. Acatar a orientação do CFM (Circular CFM 102/2010) para continuar julgando médicos cassados a fim de garantir a segurança jurídica, podendo ficar sobrestado eventual aplicação de pena. (cópia anexa)	Regularizado.
Excesso de prazo na conclusão de algumas sindicâncias, com o risco da ocorrência da prescrição intercorrente. Evitar paralisações excessivas, sob a responsabilidade do sindicante, a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva e possível responsabilização de quem deu causa, observando e controlando os atos e prazos prescricionais através do SIEM/SAS.	Ainda identificamos paralisação, principalmente na fase de instrução.
Quanto ao SIEM/SAS, foi efetuada pelo Vice Corregedor, Dr. José Albertino Souza e pelo servidor do CFM, Sr. Bruno de Mello Souza a atualização, integração, treinamento e orientações para utilização de todos os recursos e aplicativos nele existentes, tendo sido possível a emissão de relatórios. Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle e a emissão de documentos e relatórios.	Identificamos alguns dados alimentados de forma incorreta, procedendo sua regularização.
Os documentos que ingressam no CRM-MT	Procedimento correto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS.	
O sistema de numeração de correspondências está automatizado.	Procedimento correto.

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CRM-MT, nos dias **10 a 12 de agosto de 2016**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
O CRM-MT tem cumprido seu papel judicante, acatando praticamente todas as recomendações feitas na última visita.	O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.
Não foi possível aferir quantas denúncias não houve a instauração de sindicância, pois que não estão sendo marcadas como assunto “denúncia” no protocolo.	Ao receber a denúncia o protocolo deve marcar o assunto. Caso o setor de processos receba sem esta informação, deve ser feita a regularização.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O carimbo utilizado na juntada de AR aos autos relativo à citação não é o adequado, pois coloca o prazo para apresentação da defesa e depois a data, sem especificar o termo de juntada.	Utilizar o carimbo de juntada simples, ou seja, aonde conste apenas o termo de juntada do documento a que se refere e a sua data, com assinatura do funcionário responsável pela juntada.
Nas sindicâncias em que foram firmados Termo de Ajustamento de Conduta – TAC estavam sendo lançados no SIEM/SAS como julgados, perdendo com isso o controle do andamento e do prazo prescricional.	Quando forem firmados TACs, a data deve ser colocada em campo próprio, fora da fase de julgamento, que será preenchido somente quando cumprido os termos do TAC e arquivado, a fim de possibilitar o controle do prazo de cumprimento e prescricional.
Nos TACs firmados tem sido colocado como prazo de cumprimento padrão de 2 (dois) anos, o que ocasionou alguns casos de prescrição da pretensão punitiva.	O prazo deve ser estabelecido conforme cada caso, devendo ser o tempo suficiente para o seu cumprimento e principalmente levando em conta o prazo prescricional, conforme previsto no art. 5º letra “c” da Resolução CFM 1967/2011.
Alguns conselheiros ainda solicitam o envio de cópia dos autos, além do CD com os autos digitalizados.	Verificar os motivos desta prática, se está sendo pela baixa qualidade da imagem dos autos ou a falta de prática no manuseio da mídia, a fim de melhorar o procedimento, evitando assim custos desnecessários ao CRM com impressão de cópia e utilização de mão-de-obra.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Alguns processos e sindicâncias se encontram com risco iminente de prescrição e apresentam morosidade na sua conclusão. São eles: PEP: 25/2011. Sindicância: 219/2011, 254/2011, 012/2012, 89/2012, 106/2012 e 117/2012 (todos foram firmados TAC). E se encontram prescritas as sindicâncias: 34/2010, 44/2011, 54/2011 e 95/2011 (todos foram firmados TAC).	Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, instrutor, relator ou revisor, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.
Quanto ao SIEM/SAS, encontramos algumas inconsistências de dados, que foram prontamente regularizadas, porém ainda está sendo necessária a utilização de filtro do ano de 1977 nos processos.	Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2016.

José Fernando Maia Vinagre
Corregedor

Celso Murad
Vice Corregedor

José Albertino Souza
Conselheiro

Marzi Xavier Sgambato da Cunha
Coordenadora de Processos